

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022- MP/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ - ANOREG, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, com sede na Rua João Diogo nº 100, CEP 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado por seu titular, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 281.920.522-49 e portador da cédula de identidade nº 245/MPPA, residente e domiciliado em Belém/PA, nomeado pelo Decreto Estadual S/N publicado no DOE nº 34.427 de 07/12/2020, doravante denominado **MPPA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ - ANOREG/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.069.027/0001-01, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, Campina, Belém-PA, neste ato representada por sua Presidente, a oficial e tabeliã, Dra. **MOEMA LOCATELLI BELLUZZO**, inscrita no CPF sob o nº 803.366.712-53 e portadora da carteira de identidade nº 66.834.038-1 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre - PA, doravante denominada **ANOREG**, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os partícipes obrigam-se a cumprir a legislação vigente, em especial a Constituição Federal de 1988; a Constituição do Estado do Pará, de 1989; a Lei Federal nº 6.015, de 1973, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, bem como os demais normativos oriundos das atribuições funcionais dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPIES** para viabilizar ações institucionais, envolvendo a emissão gratuita de documentação civil e demais documentos aos reconhecidamente pobres, em conformidade com a Lei de Registros Públicos, com atuação no território do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MPPA

3.1. Orientar e coordenar os trabalhos a serem realizados, necessários à execução do objeto deste Acordo, constante da CLÁUSULA SEGUNDA;

3.2. Disponibilizar estrutura necessária para a realização dos trabalhos de sua competência;

3.3. Fornecer dados e informações, documentos e apoio técnico às ações necessárias à execução do objeto do presente Termo;

3.4. Manter com a ANOREG canal de comunicação permanente, fornecendo orientações relacionadas a este Acordo e suporte técnico para eventuais demandas em que seja necessária a intervenção do Ministério Público;

3.5. Comunicar à ANOREG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas e os locais dos eventos atinentes ao objeto do presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ANOREG

4.1. Orientar e coordenar os trabalhos a serem realizados, necessários à execução do

objeto deste Acordo, constante da CLÁUSULA SEGUNDA;

4.2. Articular junto aos Cartórios para disponibilizar estrutura necessária para a realização dos trabalhos de sua competência;

4.3. Articular junto aos Cartórios e suas entidades parceiras e representativas da atividade Notarial e de Registro do Estado do Pará para que disponibilizem pessoal e/ou serviço indicado no objeto do presente Acordo;

4.4. Articular e mobilizar os Cartórios na circunscrição onde for realizado o atendimento, por meio de ofício e demais canais de comunicação, a fim de que seja observada a necessidade de atendimento e, ainda, que possam informar suas próprias necessidades e peculiaridades para uma melhor execução da ação social;

4.5. Possibilitar a emissão gratuita de documentação civil e demais documentos aos reconhecidamente pobres, tudo em conformidade com a Lei de Registros Públicos;

4.6. Informar ao MPPA eventuais demandas em que seja necessária a intervenção do Órgão Ministerial;

4.7. Fornecer ao Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, por meio de certidões, informações a respeito de dados registrados nos Cartórios extrajudiciais paraenses, não sigilosos e que já estejam integrados em sistema de base de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente pelo mesmo prazo, caso não seja denunciado por qualquer **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões ou dúvidas que, porventura, surgirem com relação ao presente Acordo de Cooperação, inclusive as concernentes à implementação de seu objetivo, serão resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Diante da necessidade de aprimoramento e mediante mútuo acordo entre os **PARTÍCIPE**S, o presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, passando a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os **PARTÍCIPE**S poderão promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo por um dos **PARTÍCIPE**S, o termo em questão poderá ser encerrado imediatamente, por mútuo consentimento ou unilateralmente, sem qualquer prejuízo para as partes.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo ou seu respectivo extrato deverá ser publicado em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, pelo **MPPA**, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente termo.

E por estarem ajustados e compromissados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2022.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)

MOEMA LOCATELLI BELLUZZO
Presidente da Associação dos Notários e
Registradores do Estado do Pará (ANOREG/PA)

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

PLANO DE TRABALHO

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.054.960/0001-58

Endereço: Rua João Diogo nº 100, Belém/PA

CEP: 66015-165

Nome do responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior

Email: pgj@mppa.mp.br

2. ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ (ANOREG/PA)

CNPJ: 01.069.027/0001-01

Endereço: Avenida Assis de Vasconcelos, 359, LJ1- Reduto, Belém/PA

CEP: 66017-070

E-mail: contato@anoregpa.com

Fone: (91) 3230-4630

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os **PARTICIPES** para viabilizar ações institucionais, envolvendo a emissão gratuita de documentação civil e demais documentos aos reconhecidamente pobres, em conformidade com a Lei de Registros Públicos, com atuação no território do Estado do Pará, e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente pelo mesmo prazo, caso não seja denunciado por qualquer **PARTÍCIPE**.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O objetivo do Acordo de Cooperação é subsidiar e regulamentar as ações institucionais, a fim de conjugar esforços para viabilizar a emissão de documentação civil e demais documentos aos reconhecidamente pobres, em conformidade com a Lei dos Registros Públicos.

5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO

As atividades previstas neste plano consistem em desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos de aprimoramento aos serviços prestados à população, envolvendo notadamente as atividades administrativas e de apoio finalístico entre MPPA e ANOREG, que busquem facilitar o acesso do cidadão às instituições, envolvendo a emissão gratuita dos documentos previstos neste Acordo de Cooperação.

6. AÇÕES

Etapa	Especificação	Responsável
01	Orientar e coordenar os trabalhos a serem realizados, necessários à execução do objeto deste Acordo, constante da CLÁUSULA SEGUNDA;	MPPA

02	Disponibilizar estrutura necessária para realização dos trabalhos de sua competência;	MPPA
03	Fornecer dados e informações, documentos e apoio técnico às ações necessárias à execução do objeto do presente Acordo;	MPPA
04	Manter com a ANOREG canal de comunicação permanente, fornecendo orientações relacionadas a este Acordo e suporte técnico para eventuais demandas em que seja necessária a intervenção do Ministério Público;	MPPA
05	Comunicar à ANOREG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas e os locais dos eventos atinentes ao objeto do presente Acordo;	MPPA
06	Orientar e coordenar os trabalhos a serem realizados, necessários à execução do objeto deste Acordo, constante da CLÁUSULA SEGUNDA;	ANOREG
07	Articular junto aos Cartórios para disponibilizar estrutura necessária para a realização dos trabalhos de sua competência;	ANOREG
08	Articular junto aos Cartórios e suas entidades parceiras e representativas da atividade Notarial e de Registro do Estado do Pará para que disponibilizem pessoal e/ou serviço indicado no objeto do presente Acordo;	ANOREG
09	Possibilitar a emissão gratuita de documentação civil e demais documentos aos reconhecidamente pobres, em conformidade com a Lei de Registros Públicos;	ANOREG
10	Informar ao MPPA eventuais demandas em que seja necessária a intervenção do Órgão Ministerial;	ANOREG
11	Fornecer ao Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, por meio de certidões, informações a respeito de dados registrados nos Cartórios extrajudiciais paraenses, não sigilosos e que já estejam integrados em sistema de base de dados.	ANOREG

7. DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

8. DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo ou seu respectivo extrato deverá ser publicado em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, pelo MPPA, no Diário Oficial do Estado.

9. DAS ALTERAÇÕES

Diante da necessidade de aprimoramento e mediante mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, o presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, passando a fazer parte integrante deste.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2022.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)

MOEMA LOCATELLI BELLUZZO

Presidente da Associação dos Notários e
Registradores do Estado do Pará (ANOREG/PA)